

RELATÓRIO EQUIPE DE APOIO - Decisão nº 2128/2024

Pregão nº 90113/2024

Data: 04/02/2025

1 CONTEXTUALIZAÇÃO

Trata-se de relatório da equipe de apoio ao pregão nº 90113/2024 - Decisão nº 2128/2024. No caso, é apresentado análise quanto aos recursos e contrarrazões apresentados no referido edital.

2 HISTÓRICO

Em 20/01/2025, foi encaminhado e-mail pelo pregoeiro a equipe de apoio solicitando análise quanto as alegações apresentadas nos recursos do Edital nº 90113/2024 para os itens 03 e 04.

Em 22/01/2025, a equipe de apoio solicitou a área responsável pela elaboração dos documentos licitatórios análise técnica dos recursos apresentados.

Em 23/01/2025, a equipe de apoio encaminhou ao pregoeiro análise dos recursos do edital.

Em 29/01/2025, a área responsável pela elaboração dos documentos licitatórios encaminhou o seu posicionamento quanto aos questionamentos dos recursos.

Em 03/02/2025, a equipe de apoio solicitou apoio jurídico a PR/AJ/UAA quanto às alegações no recurso do grupo 4 do referido edital. No mesmo dia, a chefe da área jurídica encaminhou a resposta.

Em 11/02/2025, a PR/AJ/UAA enviou novo e-mail complementando o anterior.

Em 12/02/2025, a equipe de apoio sugeriu nova diligência para a participante do grupo 4.

3 ANÁLISE

3.1 RECURSO DO GRUPO 3

3.1.1 Recurso da participante CONSTRUHINDO LTDA - EPP

Foi realizada a análise do recurso impetrado pela empresa CONSTRUHINDO LTDA - EPP, inscrita sob o CNPJ 03.780.670/0001-66, em virtude da decisão que habilitou a empresa PERFUGEL –

PERFURAÇÃO GEOLÓGICAS LTDA na licitação supracitada. A seguir é apresentado os requerimentos da impetrante e as respectivas respostas dessa equipe de apoio:

“a) que a Empresa PERFUGEL – PERFURAÇÕES GEOLÓGICAS LTDA – CNPJ: 02.765.312/0001-11, ora recorrida, seja considerada INAPTA/INABILITADA e DESCLASSIFICADA do Certame em epígrafe, em todos os seus termos (não apresentou os documentos de acordo com o edital) e em face do descumprimento das normas contidas no Edital, como também no Termo de Referência;”

“b) Que conforme o “Item 9.3. A Comissão de Licitação poderá realizar diligência para aferir a exequibilidade da proposta ou exigir do Licitante que ela seja demonstrada”, o Agente de Contratação deve diligenciar para verificar, com acuidade e zelo, a documentação anexada pela Recorrida;”

Resposta ao item a e b:

Ao analisar os apontamentos da proponente do recurso e posteriormente reavaliar as certidões enviadas, a equipe de apoio verificou as seguintes inconsistências na documentação encaminhada pela PERFUGEL:

- 1) O documento enviado pela empresa PERFUGEL, CAT nº 1720240001515, apresenta profissional diverso do documento presente no site do CREA-PR, conforme pode ser observado no anexo I;
- 2) As atividades constantes no atestado do contrato 070/2023 da CAT nº 1720240001515 apresenta informações divergentes entre o arquivo enviado pela empresa PERFUGEL e o documento atrelado presente no site do CREA-PR, conforme pode ser observado em anexo I.

Em 16/01/2025, foi aberto processo no CREA-PR para verificar a veracidade da certidão, o CREA encaminhou a seguinte resposta:

▣ Crea-PR Informa 17271/2025

De: faleconosco <faleconosco@creapr.org.br>
Para: tiago <tiago.carmo@codevasf.gov.br>
Data: quarta-feira, 22 de janeiro de 2025 às 08:30 -03
Assunto: Crea-PR Informa 17271/2025

Atenção! Este e-mail não deve ser respondido.

Olá Tiago, como vai?

Em atenção à solicitação da equipe de apoio referente ao Pregão nº 90105/2024, informamos que, após analisarmos os fatos apresentados, informamos que a CAT nº 1720240001515 está corretamente emitida pelo CREA-PR, conforme os registros disponíveis na consulta pública em nosso site.

Entretanto, ao comparar o documento apresentado pela empresa PERFUGEL – PERFURAÇÃO GEOLÓGICAS LTDA no âmbito da licitação com os dados em nosso sistema, identificamos que o documento fornecido na licitação não corresponde à versão oficial registrada no nosso acervo, o que caracteriza uma possível adulteração do documento.

Diante disso, informamos que estamos iniciando um processo interno para averiguar a conduta do profissional envolvido e tomar as providências cabíveis.

Estamos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais e informaremos sobre o andamento da apuração conforme o processo se desenrolar.

Atenciosamente,

Equipe Crea-PR

Destaca-se que a resposta cita outro pregão, mas a CAT apresentada se refere a mesma que a licitante apresentou no Pregão em análise.

“C) Que seja revista a decisão que originou a Inabilitação da Empresa Recorrente CONSTRUHINDO LTDA - EPP, CNPJ nº 03.780.670/0001-66 ao certame, e no mérito, julgar “HABILITADA” no Certame em apreço;”

Resposta ao item c:

Conforme conversa do chat do compras.gov.br:

Pregão Eletrônico N° 90113/2024 (SRP)

Mensagem do Participante Item G3
De 03.780.670/0001-66 - O item G3 teve a convocação para envio de anexos encerrada às 11:22:44 de 26/12/2024. 1 anexo foi enviado pelo fornecedor CONSTRUHINDO LTDA, CNPJ 03.780.670/0001-66.
Enviada em 26/12/2024 às 11:22:44h

Mensagem do Participante Item G3
De 03.780.670/0001-66 - A respeito dos Atestados técnicos, estes são todos os que nossa empresa tem para apresentar e a respeito quanto ao documento "16 - Atestado técnico" corresponde a apenas instalações, gostaríamos também de informar que se os nossos atestados apresentamos só comprovar capacidade para um lote, nossa preferência é para o lote 04 - Pernambuco, apesar de nossa empresa ter capacidade e comprometimento para assumir os lotes, de acordo com o solicitado.
Enviada em 26/12/2024 às 11:18:43h

A CONSTRUHINDO LTDA – EPP afirmou que não tinha mais atestados para encaminhar para análise, assim entendemos que não procede esse requerimento.

“D) Não sendo acatado os pedidos acima formulados, REQUER que se digne este r. Agente de Contratação (Pregoeiro) de fazer remessa do presente recurso à autoridade que lhe for imediatamente superior, a fim de que o mesmo o aprecie, como de direito, por ser da mais salutar e lidima Justiça.”

3.1.2 Recurso da participante INDÚSTRIA YVEL LIMITADA – EPP

“Diante do exposto, requer a declaração de inabilitação da empresa e de sua respectiva inidoneidade para contratar com a administração pública, nos termos do art. 46 da Lei 8.443/92.”

Resposta:

Ao analisar os apontamentos da proponente do recurso e posteriormente reavaliar as certidões enviadas, a equipe de apoio verificou as seguintes inconsistências na documentação encaminhada pela PERFUGEL:

- 1) O documento enviado pela empresa PERFUGEL, CAT n° 1720240001515, apresenta profissional diverso do documento presente no site do CREA-PR, conforme pode ser observado no anexo I;
- 2) As atividades constantes no atestado do contrato 070/2023 da CAT n° 1720240001515 apresenta informações divergentes entre o arquivo enviado pela empresa PERFUGEL e o documento atrelado presente no site do CREA-PR, conforme pode ser observado em anexo I.

Sugere-se verificar juntamente à PR/SLC quanto à apuração de responsabilidade da Licitante referente à participação utilizando documentação adulterada.

“Requer seja oficiado o CREA/PR para verificação da Idoneidade da Certidão anexada a documentação de habilitação da empresa e ARTs vinculadas à CAT nº 20132365980.”

Resposta:

Em 16/01/2025, foi aberto processo no CREA-PR para verificar a veracidade da certidão (conforme citado anteriormente), os trâmites podem ser verificados a partir do protocolo nº 17271/2025.

Requer seja oficiado o CREA/PR para verificação da Idoneidade da ART Nº 1720241525105 anexada a documentação de habilitação da empresa e ARTs vinculadas ao ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA da Prefeitura Municipal de CRUZ MACHADO.

Resposta:

Em 16/01/2025, foi aberto processo no CREA-PR para verificar a veracidade da certidão (conforme citado anteriormente), os trâmites podem ser verificados a partir do protocolo nº 17271/2025.

“Requer ainda, que seja encaminhada o presente processo para a POLICIA FEDERAL, O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL E O TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, para que a empresa responda pelo uso de documentação falsa em licitações no âmbito federal.”

Resposta:

Sugere-se verificar juntamente à PR/SLC quanto à apuração de responsabilidade da Licitante referente à participação utilizando documentação adulterada.

“E caso a CODEVASF se abstenha da inabilitação aceitando o documento claramente adulterado, os seus funcionários e equipe incorrem em conduta delituosa prevista no Código Penal Brasileiro.”

Resposta:

Em 16/01/2025, foi aberto processo no CREA-PR para verificar a veracidade da certidão (conforme citado anteriormente), os trâmites podem ser verificados a partir do protocolo nº 17271/2025.

“Requer ainda, que a empresa sofra as multas previstas Lei Anticorrupção (Lei nº 12.846/2013, pela utilização de documentação fraudulenta no presente certame.”

Resposta:

Em 16/01/2025, foi aberto processo no CREA-PR para verificar a veracidade da certidão (conforme citado anteriormente), os trâmites podem ser verificados a partir do protocolo nº 17271/2025.

“Requer ainda, que a empresa PERFUGEL - PERFURACOES GEOLOGICAS LTDA seja intimada para fornecer as planilhas originais e contratos dos certames oriundos das denúncias, as notas fiscais com os boletins de medição, a fim de se permitir a realização de diligências visando verificar o conteúdo da informação contida nos acervos técnicos apresentados.”

Resposta:

Está em análise pelo CREA-PR protocolo nº 17271/2025.

Por fim, não havendo revisão da decisão administrativa realizada no Pregão Eletrônico, requer o imediato encaminhamento à Autoridade Superior, nos termos do Artigo 165, §2º da Lei 14.133/2021, para que aprecie as razões aqui suscitadas.

Resposta:

Cabe ao pregoeiro.

3.1.3 Análise da contrarrazão:

Destaca-se que não foi apresentado contrarrazões aos recursos.

3.2 RECURSO DO GRUPO 4

3.2.1 Recurso da participante INDÚSTRIA YVEL LIMITADA – EPP

Foi realizada a análise do recurso impetrado pela empresa INDÚSTRIA YVEL LIMITADA – EPP, inscrita sob o CNPJ 08.811.812/0001-29, em virtude da decisão que habilitou a empresa DAMCOM DAMASCENO CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA na licitação supracitada. A seguir é apresentado os requerimentos da impetrante e as respectivas respostas dessa equipe de apoio:

“1. A análise e acolhimento deste recurso administrativo, com a consequente inabilitação da empresa DAMCOM, em razão do descumprimento das exigências de capacidade técnico-profissional, conforme previsto nos artigos 63, 67 e 73 da Lei nº 14.133/2021.”

Resposta ao item 1:

Ao analisar os apontamentos da proponente do recurso e posteriormente reavaliar as certidões enviadas, a equipe de apoio verificou que, para a habilitação técnica, o atestado “Atest Val” é o único acompanhado da CAT COM REGISTRO DE ATESTADO 74369/2017, os demais atestados não

foram apresentados junto com a respectiva CAT do CREA. Assim sendo, a CAT 74369/2017 **não atende o quantitativo mínimo** do item 9.2.1, inciso II (GRUPO 4: PERNAMBUCO).

“2. Que sejam observados os prazos e procedimentos previstos no art. 165 da Lei nº 14.133/2021 para manifestação das partes interessadas e prolação da decisão administrativa.”

“3. Caso existam contrarrazões apresentadas pela empresa interessada, a oportunidade para manifestação desta recorrente.”

Ao analisar a contrarrazão, não foi verificado o encaminhamento das CATs dos respectivos atestados encaminhados na fase de habilitação.

3.2.2 Recurso da participante CONSTRUHINDO LTDA - EPP

“a) que a Empresa DAMCOM DAMASCENO CONSTRUCOES E COMERCIO LTDA – CNPJ: 04.644.733/0001-10, ora recorrida, seja considerada INAPTA/INABILITADA e DESCLASSIFICADA do Certame em epígrafe, em todos os seus termos (não apresentou os documentos de acordo com o edital) e em face do descumprimento das normas contidas no Edital, como também no Termo de Referência;”

Resposta do item a:

Ao analisar os apontamentos da proponente do recurso e posteriormente reavaliar as certidões enviadas, a equipe de apoio verificou que, para a habilitação técnica, o atestado “Atest Val” é o único acompanhado da CAT COM REGISTRO DE ATESTADO 74369/2017, os demais atestados não foram apresentados junto com a respectiva CAT do CREA. Assim sendo, a CAT 74369/2017 **não atende o quantitativo mínimo** do item 9.2.1, inciso II (GRUPO 4: PERNAMBUCO).

“b) Que conforme o “Item 9.3. A Comissão de Licitação poderá realizar diligência para aferir a exequibilidade da proposta ou exigir do Licitante que ela seja demonstrada”, o Agente de Contratação deve diligenciar para verificar, com acuidade e zelo, a documentação anexada pela Recorrida;”

Resposta do item b:

Sugere-se, caso possível, verificar junto à Licitante Damcom, se a mesma possui documentação comprobatória que valide os atestados apresentados.

“C) Que seja revista a decisão que originou a Inabilitação da Empresa Recorrente CONSTRUHINDO LTDA - EPP, CNPJ nº 03.780.670/0001-66 ao certame, e no mérito, julgar “HABILITADA” no Certame em apreço;”

Resposta ao item c:

Conforme conversa do chat do compras.gov.br:

Pregão Eletrônico N° 90113/2024 (SRP)

Mensagem do Participante Item G3

De 03.780.670/0001-66 - O item G3 teve a convocação para envio de anexos encerrada às 11:22:44 de 26/12/2024. 1 anexo foi enviado pelo fornecedor CONSTRUHINDO LTDA, CNPJ 03.780.670/0001-66.

Enviada em 26/12/2024 às 11:22:44h

Mensagem do Participante Item G3

De 03.780.670/0001-66 - A respeito dos Atestados técnicos, estes são todos os que nossa empresa tem para apresentar e a respeito quanto ao documento "16 - Atestado técnico" corresponde a apenas instalações, gostaríamos também de informar que se os nossos atestados apresentamos só comprovar capacidade para um lote, nossa preferência é para o lote 04 - Pernambuco, apesar de nossa empresa ter capacidade e comprometimento para assumir os lotes, de acordo com o solicitado.

Enviada em 26/12/2024 às 11:18:43h

A CONSTRUHINDO LTDA – EPP afirmou que não tinha mais atestados para encaminhar para análise, assim entendemos que não procede esse requerimento.

“D) Não sendo acatado os pedidos acima formulados, REQUER que se digne este r. Agente de Contratação (Pregoeiro) de fazer remessa do presente recurso à autoridade que lhe for imediatamente superior, a fim de que o mesmo o aprecie, como de direito, por ser da mais salutar e lidima Justiça.”

3.2.3 Análise da Contrarrazão da DAMCOM:

Ao debater a matéria, a empresa Damcom deixou de apresentar as CAT's, documentos que comprovariam todos os atestados por ela apresentados. Nesse sentido, sugere-se, caso possível,

verificar junto à Licitante Damcom, se a mesma possui documentação comprobatória que valide os atestados apresentados.

3.3 GRUPO 4 – TRÂMITES

Quanto ao grupo 4, em especial ao fato da empresa DAMCOM ter apresentado um atestado emitido pela Codevasf sem a respectiva CAT, conforme exigindo no item 9 HABITAÇÃO TÉCNICA do Termo de referência, a equipe de apoio teve dificuldades em firmar um entendimento. Dessa forma, após discussões com a área técnica responsável pelo Pregão, foi elaborada a análise apresentada anteriormente.

No entanto, como ainda restaram dúvidas com relação à habilitação da participante DAMCOM pela não apresentação da CAT de um atestado emitido pela própria Codevasf, a equipe de apoio reforçou o pedido à área técnica de uma resposta formal, qual seja:

Análise de Recurso - Edital n 90113/2024 3 mensagens, 2 não lidas

De: Cassio Oliveira Lopes 29 de janeiro de 2025 13:18

Para: Wagner de Oliveira Araújo, Catheriny Soares Andrade Moraes

Cc: Licitação da Codevasf Sede, Sabrina Lourdes Pereira de Cristo, Paulo Kaique Moura Cronemberger

As imagens externas não são exibidas. Exibir imagens
Sempre exibir imagens enviadas de codevasf.gov.br or cassio.lopes@codevasf.gov.br

Boa tarde Catheriny e Wagner,

Conforme verificado na documentação anexada ao e-mail, a empresa não atendeu ao solicitado, pois não apresentou as Certidões de Acervo Técnico (CATs) correspondentes aos atestados inicialmente apresentados.

Dessa forma, entendo que a comissão deve considerar o acatamento dos recursos interpostos pelas empresas **INDÚSTRIA YVEL LIMITADA** e **CONSTRUHINDO LTDA**, uma vez que a empresa vencedora não demonstrou atendimento ao quantitativo mínimo exigido em edital por meio das CATs.

Fico à disposição para eventuais esclarecimentos.

Atenciosamente,

CASSIO OLIVEIRA LOPES
ANALISTA EM DESENVOLVIMENTO REGIONAL
AR/GSA/UEA (61) 20284554

Também foi solicitado um posicionamento da área jurídica, a qual apresentou a seguinte resposta:

Edital 90113/2024 - Análise Recursal

2 m



De: marcela.maia

Para: Wagner de Oliveira Araújo

Cc: Marcio Adalberto Andrade | Sabrina Lourdes Pereira de Cristo | Catheriny S. A. Moraes | Paulo Kaique Moura Cronemberger | Alessandro Luiz dos Reis | Lívia Cristina Carvalho Souza do Nascimento

Boa tarde, Wagner

A cláusula 9.2.1 do Termo de Referência deve ser integralmente aplicada, **não havendo a possibilidade de desvinculação do instrumento convocatório** para acatar o Atestado de Capacidade Técnica **desacompanhado** da respectiva CAT. No caso, a referida cláusula está de acordo com o entendimento do TCU, manifestado nos Acórdãos 2.326/2019 – Plenário e 3.298/2022 – Segunda Câmara, que dispõem:

REPRESENTAÇÃO. CONVÊNIO. IMPLANTAÇÃO DE ILUMINAÇÃO E PAISAGISMO EM PRAÇA PÚBLICA. TOMADA DE PREÇOS. EXIGÊNCIAS QUE RESTRINGEM A COMPETITIVIDADE. NÃO CONHECIMENTO DE RECURSO ADMINISTRATIVO DE FORMA INDEVIDA. CONCESSÃO DE MEDIDA CAUTELAR PARA SUSPENDER O CERTAME. ANULAÇÃO DO CERTAME. CIÊNCIA DAS IRREGULARIDADES. Para fins de habilitação técnico-operacional das licitantes em certames visando a contratação de obras públicas e serviços de engenharia, **devem ser exigidos atestados técnico-operacionais emitidos em nome da licitante, podendo ser solicitadas as certidões de acervo técnico (CAT) ou anotações/registros de responsabilidade técnica (ART/RRT) emitidas pelo conselho de fiscalização profissional competente em nome dos profissionais vinculados aos referidos atestados, como forma de conferir autenticidade e veracidade das informações constantes nos atestados emitidos em nome das licitantes.** (destaques nossos)

Para fins de habilitação técnico-operacional em certames visando à contratação de obras e serviços de engenharia, **devem ser exigidos atestados emitidos em nome da licitante, podendo ser solicitadas as certidões de acervo técnico (CAT) ou anotações/registros de responsabilidade técnica (ART/RRT) emitidas pelo conselho de fiscalização profissional competente em nome dos profissionais vinculados aos referidos atestados, como forma de conferir autenticidade e veracidade das informações constantes nos documentos emitidos em nome das licitantes.** (destaques nossos)

Assim, deve ser plenamente cumprida a exigência de apresentação dos Atestados de Capacidade Técnica acompanhados das CAT dos profissionais. Desconsiderar este item implica violação do princípio da vinculação ao instrumento convocatório, que é basilar nas contratações públicas.

Ainda, caso a cláusula estivesse incorreta (o que não é o caso), a solução seria a retificação do edital com sua republicação. Jamais a desconsideração de uma cláusula editalícia.

Permaneço à disposição caso haja outras dúvidas.

Atenciosamente

Em seguida, a área jurídica enviou outro e-mail (em anexo) para complementar o anterior. A seguir destacamos os principais apontamentos do referido e-mail:

“(…)

De fato, não podemos deixar de aplicar uma disposição expressa do nosso Edital para permitir que a empresa apresente somente o Atestado de Capacidade Técnica desacompanhado da CAT, ainda que o Atestado de Capacidade Técnica tenha sido emitido pela própria Codevasf. Admitir isso seria desrespeitar a violação ao instrumento convocatório e a isonomia entre os licitantes.

Contudo, é possível promover diligências destinadas a esclarecer a situação, conferindo à contratada a oportunidade de apresentar a CAT, desde que ela se refira àquela período que o Atestado de Capacidade Técnica buscava comprovar. A certidão de acervo técnico, como o próprio nome diz, certifica uma situação ocorrida. Assim, a CAT deverá certificar aquilo que o Atestado de Capacidade Técnica buscava demonstrar.

É plenamente possível oportunizar a juntada de documentos que atestem condição preexistente (...).

(...)

Assim, minha sugestão é a de que sejam realizadas diligências para que a licitante seja instada a apresentar a CAT relativamente ao Atestado de Capacidade Técnica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos licitantes, pois sanear eventuais erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica é responsabilidade do pregoeiro. (Grifos nossos).

Dessa forma, no dia 12/02/2025, considerando o último e-mail da PR/AJ, a equipe de apoio sugeriu ao pregoeiro realizar diligência para solicitar à participante a apresentação das CATs dos atestados apresentados, conforme e-mail a seguir:

Fwd: Edital 90113/2024 - Analise Recursal

De : Wagner O. Araújo <wagner.araujo@codevasf.gov.br> qua., 12 de fev. de 2025 14:58
Assunto : Fwd: Edital 90113/2024 - Analise Recursal
Para : Paulo Kaique Moura Cronemberger <paullo.moura@codevasf.gov.br>
Cc : Catheriny Soares Andrade Moraes <catheriny.moraes@codevasf.gov.br>, licitacao <licitacao@codevasf.gov.br>

As imagens externas não são exibidas. [Exibir as imagens abaixo](#)

Prezado Paulo, boa tarde.

Considerando o e-mail abaixo da PR/AJ que complementa o e-mail anterior.

Esta equipe de apoio sugere que seja realizada diligência, a fim de solicitar que a Licitante Damcom apresente as CAT's dos atestados anteriormente enviados.

Cabe destacar que, conforme orientado no e-mail da PR/AJ, "É plenamente possível oportunizar a juntada de documentos que atestem **condição preexistente**"

Atenciosamente,
Equipe de apoio ao pregão nº 90113/2024 - Decisão nº 2128/2024

WAGNER DE OLIVEIRA ARAUJO
Chefe de Unidade da Unidade de Empreendimentos Socioambientais
AR/GSA/UEA - Unidade de Empreendimentos Socioambientais
(61) 2028-4475



A área de licitação acatou a sugestão e fez a diligência.

Em 13/02/2025, a participante solicitou prorrogação para envio das CAT's solicitadas na diligência, conforme e-mail a seguir:

De: "Damcom Damcom" <contatos@damcom.com.br>
Para: "Wagner de Oliveira Araújo" <wagner.araujo@codevasf.gov.br>
Enviadas: Quinta-feira, 13 de fevereiro de 2025 13:45:24
Assunto: Documentos da DAMCOM

Boa tarde Dr. Wagner. Estamos solicitando ao senhor uma prorrogação do prazo para o envio das CAT's solicitadas na diligência aberta ontem. Estamos com um funcionário aguardando lá no CREA/RN a emissão da CAT referente ao Atestado emitido pela Codevasf/RN, desde ontem porém não sabemos com certeza se essa CAT será emitida ainda hoje. Estamos enviando anexo o protocolo da solicitação dessa CAT. Também segue anexo a CAT do atestado da CEHAB que estava faltando.

Atenciosamente
José Izequiel

Em 13/02/2025, a equipe de apoio encaminhou e-mail para o pregoeiro informando do pedido de prorrogação e posicionando-se favorável, por entender ser razoável a solicitação da participante, conforme e-mail a seguir:



Prezado Pregoeiro, boa tarde,

Referente ao SRP 90113/2024.

Encaminhamos solicitação de prorrogação de prazo interposto pela empresa DAMCOM para apresentação da documentação diligenciada.

O mesmo informa ter protocolado junto ao CREA-RN solicitação de emissão da CAT referente ao Atestado emitido pela Codevasf que comprova a qualificação técnica exigida no referido Edital.

Esta equipe e apoio entende ser razoável conceder a prorrogação solicitada, visto que a licitante apresentou protocolo da solicitação, no entanto reconhece que o pregoeiro tem autoridade para julgar se a prorrogação do prazo de diligência é viável ou não para administração pública.

Atenciosamente,

Equipe de apoio ao pregão nº 90113/2024 - Decisão nº 2128/2024

WAGNER DE OLIVEIRA ARAUJO

Chefe de Unidade da Unidade de Empreendimentos Socioambientais
AR/GSA/UEA - Unidade de Empreendimentos Socioambientais
(61) 2028.4475

Em 20/02/2025, o pregoeiro encaminhou as CAT's enviadas pela participante (em anexo). A equipe de apoio analisou e verificou o cumprimento das exigências do Termo de Referência.

4 CONCLUSÃO

Quanto aos recursos do grupo 3, a equipe de apoio acatou os mesmos e sugeriu a **desclassificação da PERFUGEL**.

Quanto ao grupo 4, diante do exposto nos itens anteriores, a equipe de apoio entende pela **habilitação da participante DAMCOM**.

Equipe de apoio ao pregão nº 90113/2024

Decisão nº 2128/2024

ANEXOS

Zimbra**catheriny.moraes@codevasf.gov.br****Re: Edital 90113/2024 - Analise Recursal****De :** Marcela C. S. Maia <marcela.maia@codevasf.gov.br> ter., 11 de fev. de 2025 10:06**Assunto :** Re: Edital 90113/2024 - Analise Recursal**Para :** Wagner O. Araújo <wagner.araujo@codevasf.gov.br>**Cc :** Marcio Adalberto Andrade
<marcio.adalberto@codevasf.gov.br>, Sabrina Cristo
<sabrina.cristo@codevasf.gov.br>, Catheriny S. A.
Moraes <catheriny.moraes@codevasf.gov.br>, Paullo
Kaique Moura Cronemberger
<paullo.moura@codevasf.gov.br>As imagens externas não são exibidas. [Exibir as imagens abaixo](#)

Bom dia, Wagner!

Relendo o e-mail que você me encaminhou, percebi que deixei de mencionar um ponto importante para auxiliá-lo.

De fato, não podemos deixar de aplicar uma disposição expressa do nosso Edital para permitir que a empresa apresente somente o Atestado de Capacidade Técnica desacompanhado da CAT, ainda que o Atestado de Capacidade Técnica tenha sido emitido pela própria Codevasf. Admitir isso seria desrespeitar a violação ao instrumento convocatório e a isonomia entre os licitantes.

Contudo, é possível promover diligências destinadas a esclarecer a situação, conferindo à contratada a oportunidade de apresentar a CAT, desde que ela se refira àquela período que o Atestado de Capacidade Técnica buscava comprovar. A certidão de acervo técnico, como o próprio nome diz, certifica uma situação ocorrida. Assim, a CAT deverá certificar aquilo que o Atestado de Capacidade Técnica buscava demonstrar.

É plenamente possível oportunizar a juntada de documentos que atestem **condição preexistente**, conforme decidido pelo TCU no Acórdão 1211/2021 - Plenário, abaixo colacionado:

REPRESENTAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO REGIDO PELO DECRETO 10.024/2019. IRREGULARIDADE NA CONCESSÃO DE NOVA OPORTUNIDADE DE ENVIO DE DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO AOS LICITANTES, NA FASE DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS, SEM QUE O ATO TENHA SIDO DEVIDAMENTE FUNDAMENTADO. PROCEDÊNCIA. REVOGAÇÃO DO CERTAME. MEDIDA CAUTELAR PLEITEADA PREJUDICADA. CIÊNCIA AO JURISDICIONADO ACERCA DA IRREGULARIDADE. OITIVA DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA SOBRE A CONVENIÊNCIA E OPORTUNIDADE DE IMPLANTAÇÃO DE MELHORIAS NO SISTEMA COMPRASNET. Admitir a juntada de documentos que apenas venham a atestar condição pré-existente à abertura da sessão pública do certame não fere os princípios da isonomia e igualdade entre as licitantes e o oposto, ou seja, a desclassificação do licitante, sem que lhe seja conferida oportunidade para sanear os seus documentos de habilitação

e/ou proposta, resulta em objetivo dissociado do interesse público, com a prevalência do processo (meio) sobre o resultado almejado (fim). O pregoeiro, durante as fases de julgamento das propostas e/ou habilitação, deve sanear eventuais erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos licitantes, nos termos dos arts. 8º, inciso XII, alínea "h"; 17, inciso VI; e 47 do Decreto 10.024/2019; sendo que a vedação à inclusão de novo documento, prevista no art. 43, §3º, da Lei 8.666/1993 e no art. 64 da Nova Lei de Licitações (Lei 14.133/2021), não alcança documento ausente, comprobatório de condição atendida pelo licitante quando apresentou sua proposta, que não foi juntado com os demais comprovantes de habilitação e/ou da proposta, por equívoco ou falha, o qual deverá ser solicitado e avaliado pelo pregoeiro.

Isso está, inclusive, expresso na Lei 13.303, que aduz:

Art. 56. Efetuado o julgamento dos lances ou propostas, será promovida a verificação de sua efetividade, promovendo-se a desclassificação daqueles que:

VI - apresentem desconformidade com outras exigências do instrumento convocatório, **salvo se for possível a acomodação a seus termos antes da adjudicação do objeto e sem que se prejudique a atribuição de tratamento isonômico entre os licitantes.**

Assim, minha sugestão é a de que sejam realizadas diligências para que a licitante seja instada a apresentar a CAT relativamente ao Atestado de Capacidade Técnica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos licitantes, pois sanear eventuais erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica é responsabilidade do pregoeiro.

Permaneço à disposição para ajudar.

Atenciosamente

De: "Wagner O. Araújo" <wagner.araujo@codevasf.gov.br>

Para: "Marcela Caldeira de Souza Maia" <marcela.maia@codevasf.gov.br>

Cc: "Marcio Adalberto Andrade" <marcio.adalberto@codevasf.gov.br>, "Sabrina Cristo" <sabrina.cristo@codevasf.gov.br>, "Catheriny S. A. Moraes" <catheriny.moraes@codevasf.gov.br>, "Paullo Kaique Moura Cronemberger" <paullo.moura@codevasf.gov.br>

Enviadas: Segunda-feira, 3 de fevereiro de 2025 10:19:39

Assunto: Edital 90113/2024 - Analise Recursal

Prezados, bom dia.

Refiro-me ao Edital 90113/2024.

Após análise dos recursos impetrado pelas licitantes **INDÚSTRIA YVEL LIMITADA – EPP, CNPJ nº 08.811.812/0001-29 e CONSTRUHINDO LTDA - EPP, CNPJ nº 03.780.670/0001-66** com o pleito de proceder com inabilitação da empresa **DAMCOM DAMASCENO CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA** pelo descumprimento da cláusula 9.2.1 do termo de referência:

"9.2.1. A Licitante deverá apresentar os seguintes documentos:

I. Registro ou inscrição da empresa no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (Crea) demonstrando o ramo de atividade pertinente e compatível com o objeto destes Termos de Referência, conforme legislação vigente.

II. Atestados de Capacidade Técnica, acompanhado(s) da(s) Certidão(ões) de Acervo Técnico profissional C.A.T. em nome do profissional, registrado do Conselho de Classe, expedido por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprove que a licitante tenha executado serviços de perfuração, ensaio de bombeamento, tamponamento, limpeza e desinfecção, de poços tubulares em profundidades iguais ou superiores e em condições similares desta licitação, executados com técnicas construtivas iguais ou superiores às requeridas para execução conforme relação abaixo, [...]

[...]a) O(s) Atestado(s) de serviços devem ser acompanhado(s) da(s) respectiva(s) Certidão(ões) de Acervo Técnico (CAT) dos profissionais, expedida(s) pelo Conselho profissional da região onde os serviços foram executados."

Para o grupo 4, a licitante **DAMCOM DAMASCENO CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA** apresentou **Atestado de Capacidade Técnica emitido pela Codevasf** atendendo ao quantitativo exigido no edital, porém a documentação não foi acompanhada pela Certidão (ões) de Acervo Técnico profissional C.A.T. conforme exigido no edital.

Esta equipe de apoio enfrenta dificuldade em se posicionar quanto à aceitabilidade dos recursos pleiteados no referido pregão, no que tange habilitar a empresa com base no atestado emitido pela Codevasf sem a respectiva CAT.

Dessa forma, solicita-se análise jurídica a fim de verificar a possibilidade de desvincular-se do instrumento convocatório para acatar o Atestado de Capacidade Técnica emitido pela Codevasf, apresentado pela licitante.

Atenciosamente,

Equipe de apoio ao pregão nº 90113/2024 - Decisão nº 2128/2024

WAGNER DE OLIVEIRA ARAUJO

Chefe de Unidade da Unidade de Empreendimentos Socioambientais

AR/GSA/UEA - Unidade de Empreendimentos Socioambientais

(61) 2028-4475

 Logo Codevasf

--

Marcela Caldeira de Souza Maia Guimarães

Advogada

Chefe da Unidade de Assuntos Administrativos - PR/AJ/UAA

[\(61\) 2028-4614](tel:6120284614)





Certidão de Acervo Técnico - CAT
Resolução Nº 218 de 29 de Junho de 1973
Resolução Nº 1137 de 31 de Março de 2023

CREA-RN

CAT COM REGISTRO DE ATESTADO

1448398/2025

Atividade em andamento

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio Grande do Norte

CERTIFICAMOS, para os devidos fins, que consta em nossos arquivos o registro de Acervo referente a(s) Anotação(ões) de Responsabilidade(s) Técnica(s) - ARTs, constante(s) da Presente CERTIDÃO.

Profissional: **RAIMUNDO RONCY DE OLIVEIRA**
Registro: **5816CE** RNP: **0606464735**
Título profissional: **GEÓLOGO**

Número da ART: **RN20250780392** Tipo de ART: **Obra/Serviço** Registrada em: **18/02/2025**
Forma de registro: **SUBSTITUIÇÃO** Participação técnica: **INDIVIDUAL**
Empresa contratada: **DAMCOM DAMASCENO CONSTRUCOES E COMERCIO LTDA**

Contratante: **COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA-CODEVASF** CPF/CNPJ: **00.399.857/0001-26**

Endereço do contratante: **SETOR DE GRANDES ÁREAS NORTE** Nº: **S/N**
Complemento: **SGAN - QUADRA 601 - CONJUNTO 1** Bairro: **ASA NORTE**
Cidade: **BRASÍLIA** UF: **DF** CEP: **70310600**

Contrato: **0.706.00/2021** Celebrado em: **17/03/2022**
Valor do contrato: **R\$ 1.845.961,70** Tipo de contratante: **Pessoa Jurídica de Direito Público**

Ação institucional: **NÃO SE APLICA**
Endereço da obra/serviço: **RUA DIVERSOS** Nº: **DIVERSOS**
Complemento: Bairro: **DIVERSOS**
Cidade: **JAPI** UF: **RN** CEP: **59064390**

Data de início: **11/04/2022** Situação: **atividade em andamento**
Finalidade: **Rural**

Proprietário: **COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA-CODEVASF** CPF/CNPJ: **00.399.857/0001-26**

Atividade Técnica: **16 - Execução** HIDROGEOLOGIA > POÇOS TUBULARES > DE POÇOS TUBULARES > #27.4.1.2 - DE MEDIÇÃO DE VAZÃO DE POÇO TUBULAR 55 - Execução de serviço técnico 20.00 unidade; **16 - Execução** HIDROGEOLOGIA > POÇOS TUBULARES > DE POÇOS TUBULARES > #27.4.1.6 - PERFIL CONSTRUTIVO 55 - Execução de serviço técnico 20.00 unidade; **16 - Execução** HIDROGEOLOGIA > POÇOS TUBULARES > DE POÇOS TUBULARES > #27.4.1.7 - PERFIL GEOLÓGICO 55 - Execução de serviço técnico 20.00 unidade; **16 - Execução** HIDROGEOLOGIA > POÇOS TUBULARES > DE POÇOS TUBULARES > #27.4.1.9 - PERFURAÇÃO 55 - Execução de serviço técnico 20.00 unidade;

Observações

REFERENTE A PERFURAÇÃO E INSTALAÇÃO DE POÇOS TUBULARES EM ÁREAS DE ROCHAS CRISTALINAS, METASSEDIMENTARES E SEDIMENTARES, QUE PODERÃO SER REALIZADAS NOS MUNICÍPIOS INSERIDOS NA ÁREA DE ATUAÇÃO DA CODEVASF, NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE.

Informações Complementares

- Esta certidão refere-se aos serviços realizados parcialmente conforme período ou quantitativos especificados no atestado em anexo. O registro da empresa contratada no Crea-RN ocorreu em 14/02/2025. O vínculo do profissional com a empresa contratada iniciou em 19/05/2006, conforme certidão de registro e quitação pessoa jurídica - CRQPJ, emitida pelo CREA/PE em 28/04/2024 sob nº 2220600385/2024. Os serviços executados foram corroborados pelo profissional Engenheiro Geólogo JOSINALDO MARTINS DA ROCHA, CREA nº 210.321.184-7, CPF nº 430.059.777-49. O atestado foi assinado pelo Superintendente Regional Substituto Marcelo Silva Peixoto, CPF nº 898.875.653-34, como signatário da contratante.





Certidão de Acervo Técnico - CAT
Resolução Nº 218 de 29 de Junho de 1973
Resolução Nº 1137 de 31 de Março de 2023

CREA-RN

CAT COM REGISTRO DE ATESTADO

1448398/2025

Atividade em andamento

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio Grande do Norte

CERTIFICAMOS, finalmente, que se encontra vinculado à presente Certidão de Acervo Técnico – CAT, o atestado contendo 5 folha(s), expedido pelo contratante da obra/serviço, a quem cabe a responsabilidade pela veracidade e exatidão das informações nele constantes.

Certidão de Acervo Técnico nº 1448398/2025
20/02/2025, 10:24
B38c2

Certificamos que se encontra vinculado à presente CAT o atestado apresentado em cumprimento à Lei nº 8.666/93, expedido pela pessoa jurídica contratante, a quem cabe a responsabilidade pela veracidade e exatidão das informações nele constantes. É de responsabilidade deste Conselho a verificação da atividade profissional em conformidade com a Lei nº 5.194/66 e Resoluções do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia - CONFEA.

Esta certidão perderá a validade, caso ocorra qualquer alteração posterior dos elementos cadastrais nela contidos.

Esta certidão refere-se aos serviços realizados parcialmente conforme período ou quantitativos constantes do atestado anexo.

O(s) Atestado(s), Declaração(ões) e/ou Certidão(ões), averbada(s) a esta CAT, é(são) parte integrante(s) da mesma, somente o(s) serviço(s) a que se refere(m) as atribuições do profissional acima citado.

A autenticidade desta Certidão pode ser verificada em: <http://crea-rn.sitac.com.br/publico/>, com a chave: B38c2



Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional - MIDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba**ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA**

Pelo presente, a Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba – CODEVASF, Empresa Pública Brasileira, com sede no endereço SGAN 601 Módulo I, Edifício Deputado Manoel Novaes – Asa Norte, Brasília – DF, CEP 70830-019, CNPJ n.º 00.399.857/0001-26, DECLARA que, conforme **Contrato n.º 0.706.00/2021**, que tem por objeto Perfuração e instalação de poços tubulares, em áreas de rochas cristalinas, metassedimentares e sedimentares, que poderão ser realizadas nos municípios inseridos na área de atuação da Codevasf, no estado do Rio Grande do Norte, a **DAMCOM DAMASCENO CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA**, inscrita sob o CNPJ n.º 04.644.733/0001-10, com sede a Rua João Calú n.º 550, Jardim Amazonas em Petrolina/PE, executou parcialmente os serviços conforme planilha abaixo, tendo como responsáveis técnicos o Geólogo Raimundo Roncy de Oliveira, CREA/CE 5521-D, brasileiro, casado, CPF n.º 119.277.713-15, RG: 2004034078952 SSP-CE RNP 0606464735, engenheiro civil José Izequiel Noronha Damasceno, CREA/PE 10.979-D, brasileiro, casado, CPF n.º 059.352.373-34, RG: 11.711.041 SDS/PE, RNP 1805876333, e o engenheiro eletricitista Francisco Guimarães de Barros Filho PI 0597/D, brasileiro, casado, CPF n.º 103.513.104-87, RG: 1.595.542 SDS/PE, RNP 1900751984. Atestamos, ainda, que os serviços foram desenvolvidos a contento, dentro dos padrões e normas técnicas exigidos no instrumento contratual.

OBSERVAÇÃO:

Valor do Contrato: R\$ 1.845.961,70 (um milhão oitocentos e quarenta e cinco mil, novecentos e sessenta e um reais e setenta centavos).

Período do Contrato: 11/04/2022 a 24/06/2025

Período de Execução referente ao Atestado: 11/04/2022 a 19/02/2025.

Endereço: Municípios de Pau dos Ferros, Tibau do Sul, Vera Cruz, João Câmara, Cerro Corá, Lagoa Nova, Barcelona, Caiçara do Rio do Vento, Japi e São Bento do Trairi, estado do Rio Grande do Norte.

Fiscal do Contrato: Guilherme Andrade Cavalcanti, CPF 098.628.654-07, RNP 181848341-6

ANEXOS:

Este documento encontra-se registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio Grande do Norte, vinculado à Certidão n.º 1448398/2025, em 20/02/2025 emitida



Certidão n.º 1448398/2025
20/02/2025, 10:24
Chave de Impressão: B38c2
O documento neste ato registrado foi emitido em 20/02/2025 e contém 5 folhas





Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional - MIDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	UNID.	REALIZAÇÃO FÍSICA
			Total
1	SERVIÇOS PRELIMINARES		
1.1	Administração local da obra.	un	0,17
1.2	Placa de obra em chapa de aço galvanizada	m ²	-
1.3	Transporte de mão de obra, materiais e equipamentos a serem utilizados na obra, distância média de 150km.	Km	3.760,00
1.4	Limpeza do terreno - Raspagem e limpeza manual do terreno com destocamento de arvore até 15cm. (Área do poço e painéis solar)	m ²	1.960,00
	TOTAL - ITEM 1		
2	SERVIÇOS DE PERFURAÇÃO		
2.1	PERFURAÇÃO EM ROCHA CRISTALINA / METASSEDIMENTAR.		
2.1.1	Transporte e Instalação de Sonda	un	18,00
2.1.2	Perfuração de poço tubular de Ø = 8"	m	198,00
2.1.3	Perfuração de poço tubular de Ø = 6"	m	1.325,00
2.2	PERFURAÇÃO EM ROCHAR SEDIMENTAR.		
2.2.1	Transporte e Instalação de Sonda	un	10,00
2.2.2	Perfuração de poço tubular de Ø = 17 ½".	m	60,00
2.2.3	Perfuração de poço tubular de Ø = 12 ¼".	m	900,00
2.3	SERVIÇOS DIVERSOS		
2.3.1	Locação por método de estudo, acompanhamento da perfuração, teste de vazão e da instalação do poço, por profissional habilitado.	un	19,00
2.3.2	Realização de desenvolvimento e estimulação do poço, realizado mediante a utilização de compressor de ar pelo método de fluxo e refluxo, incluindo operação e a instalação de compressor de ar.	un	23,00
2.3.3	Realização de desinfecção do poço, incluindo material de limpeza, instalação e desinstalação de compressor, combustível e operador.	un	19,00
2.3.4	Realização de análise físico-química e bacteriológica da água em, incluindo a coleta, taxas e transporte.	un	19,00
2.3.5	Realização de teste de vazão e de bombeamento do poço, incluindo operação e instalação de motobomba submersa e grupo gerador elétrico.	un	23,00
2.3.6	Construção de laje de proteção sanitária, dimensões-1,5m x 1,5m x 0,15m, com declividade de 2% em relação ao centro do poço para as bordas.	un	28,00
2.3.7	Regularização ambiental e outorga de poços	Um	-
2.3.8	Fornecimento e instalação de sapata/cap fêmea PVC Geomecânico STD em DN de 6" com rosca.	un	20,00
2.3.9	Fornecimento e instalação de centralizador de coluna.	un	60,00
2.3.10	Tubo de recarga de pré-filtro (cristalino/metassedimentar)	m	-
2.3.10	Tubo de recarga de pré-filtro (sedimentar)	m	220,00
2.3.11	Fornecimento e instalação de Revestimento do Poço c/ tubo PVC Geomecânico STD em DN de 6" com luvas e rosca (cristalino/metassedimentar).	m	122,00
2.3.11	Fornecimento e instalação de Revestimento do Poço c/ tubo PVC Geomecânico STD em DN de 6" com luvas e rosca (sedimentar).	m	560,00
2.3.12	Fornecimento e instalação de Revestimento do Poço c/ tubo PVC Geomecânico STD em DN de 4" com luvas e rosca.	M	-

Este documento encontra-se registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio Grande do Norte, vinculado à Certidão nº 1448398/2025, em 20/02/2025 emitida



Certidão nº 1448398/2025
20/02/2025, 10:24
Chave de Impressão: B38c2
O documento neste ato registrado foi emitido em 20/02/2025 e contém 5 folhas

FOR-082

UTILIZAR A TECLA "TAB" PARA MUDAR DE CAMPO

2





Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional - MIDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba

2.3.13	Fornecimento e instalação de revestimento do poço c/ tubo em aço carbono D= 6", com luvas e rosca.	m	150,00
2.3.14	Tampa de Poço galvanizada em 6"	un	28,00
2.3.15	Tubo de medição de nível	m	-
2.3.16	Fornecimento e instalação de filtro em tubo de PVC geomecânico STD, com DN de 6" com luva e rosca (cristalino/metassedimentar).	m	-
2.3.16	Fornecimento e instalação de filtro em tubo de PVC geomecânico STD, com DN de 6" com luva e rosca (sedimentar).	m	180,00
2.3.17	Fornecimento e instalação de filtro em tubo de PVC geomecânico STD, com DN de 4" com luva e rosca.	m	-
2.3.18	Fornecimento e instalação de filtro em tubo de aço Inox Reforçado 6" (Nold), com luva e rosca.	m	-
2.3.19	Instalação e retirada de revestimento do poço c/ tubo em aço preto em 14".	m	-
2.3.20	Fornecimento e instalação de revestimento do poço c/ tubo em aço preto em 14".	m	-
2.3.21	Fornecimento e instalação de Pré-filtro Comum.	m³	36,71
2.3.22	Cimentação anelar do poço, com argamassa de cimento e areia produzida no traço 1:3 (cristalino/metassedimentar).	m³	9,88
2.3.22	Cimentação anelar do poço, com argamassa de cimento e areia produzida no traço 1:3 (sedimentar).	m³	17,89
TOTAL - ITEM 2			
3 SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO			
3.1 INSTALAÇÃO DE ACESSÓRIOS ELÉTRICOS			
3.1.1	Fornecimento de material e instalação de cabo de cobre PP flexível - 3 x 2,5mm².	m	1.057,20
3.1.2	Fornecimento de material e instalação de cabo de cobre PP flexível - 3 x 4,0mm².	m	60,00
3.1.3	Fornecimento de material e instalação de eletroduto 3/4", incluindo conexão.	m	96,85
3.1.4	Fornecimento de material e instalação de corda de Nylon de 10mm	m	979,00
3.2 INSTALAÇÃO DO BEBEDOURO, INCLUSIVE INSTALAÇÃO HIDRÁULICA			
3.2.1	Limpeza do terreno - Raspagem e limpeza manual do terreno com destocamento de arvore até 15cm (área de bebedouro).	m²	100,65
3.2.2	Fornecimento de material e execução do bebedouro em concreto armado, inclusive pintura.	un	18,00
3.2.3	Fornecimento de material e execução da instalação hidráulica do bebedouro (reservatório ao bebedouro).	un	18,00
3.3 EXECUÇÃO DE BASE DE SUSTENTAÇÃO DO RESERVATÓRIO, EM CONCRETO ARMADO, INCLUSIVE INSTALAÇÃO DA CAIXA D'ÁGUA.			
3.3.1	Limpeza do terreno - Raspagem e limpeza manual do terreno com destocamento de arvore até 15cm (área de bebedouro).	m²	239,66
3.3.2	Fornecimento de material e execução da base de apoio do reservatório, inclusive pintura.	un	18,00
3.3.3	Fornecimento de material e execução da caixa d'água e instalação hidráulica, inclusive aplicação do logotipo.	un	18,00
3.4 INSTALAÇÃO HIDRÁULICA DO POÇO			
3.4.1	Fornecimento de material e instalação hidráulica do poço.	un	18,00
3.4.2	Fornecimento e assentamento de tubos e conexões em PVC, roscável, Diâmetro Nominal de 50 mm - Tubo edutor.	m	829,89

FOR - 08 2

UTILIZAR A TECLA "TAB" PARA MUDAR DE CAMPO

3

Este documento encontra-se registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio Grande do Norte, vinculado à Certidão nº 1448398/2025, em 20/02/2025 emitida



Certidão nº 1448398/2025

20/02/2025, 10:24

Chave de Impressão: B38c2

O documento neste ato registrado foi emitido em 20/02/2025 e contém 5 folhas





3.5	INSTALAÇÃO DO ABRIGO P/ QUADRO DE COMANDO		
3.5.1	Fornecimento, material e execução do abrigo de proteção em concreto armado para quadro de comando de bomba.	un	18,00
3.6	EXECUÇÃO DE CERCA		
3.6.1	Cerca com mourões de concreto reto 15X15cm, espaçamento de 3m, cravados 0,5m, escoras de 10x10cm nos cantos, com 9 fios de arame de aço ovulado 15X17.	m	514,71
3.6.2	Portão de ferro com suporte e batedor	m ²	27,00
3.7	FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTO COM MONTAGEM E INSTALAÇÃO DE SISTEMA DE ENERGIA FOTOVOLTAICA		
3.7.1	Escavação manual de valas.	m ³	24,23
3.7.2	Concreto FCK = 15MPA, traço 1:3,4:3,5 (cimento/areia média/brita 1), preparo manual.	m ³	13,68
3.7.3	Serviços de engenheiro eletricista com encargos complementares.	un	18,00
3.7.4	Serviços de encarregado geral com encargos complementares.	un	18,00
3.7.5	Fornecimento e instalação de metalon 100mm X 40mm para montagem de estrutura metálica para implantação de módulos fotovoltaico.	m	332,46
3.7.6	Fornecimento e instalação de metalon 70mm X 70mm para montagem de estrutura metálica para implantação de módulos fotovoltaico.	m	325,80
3.7.7	Fornecimento e instalação de parafuso sextavado de aço 2.1/2" x 5/16", incluindo arruela e porca, para montagem de estrutura metálica para implantação de módulos fotovoltaico.	un	350,88
3.7.8	Fornecimento e instalação de parafuso sextavado de aço 5.1/2" x 5/8", incluindo arruela e porca, para montagem de estrutura metálica para implantação de módulos fotovoltaico.	un	169,92
3.7.9	Fornecimento e instalação de parafuso sextavado de aço 6.1/2" x 5/8", incluindo arruela e porca, para montagem de estrutura metálica para implantação de módulos fotovoltaico.	un	72,96
3.7.10	Fornecimento e instalação de Kit Bombeamento solar, para Bomba de 3/4 CV Trifásica 220V, com módulo de bombeamento montado em quadro elétrico, incluindo conectores, placas solares (5 placas) e Bomba Submersa.	un	2,00
3.7.11	Fornecimento e instalação de Kit Bombeamento solar, para Bomba de 1,0 CV Trifásica 220V, com módulo de bombeamento montado em quadro elétrico, incluindo conectores e placas solares (5 placas) e Bomba Submersa	un	16,00
3.7.12	Fornecimento e instalação de Kit Bombeamento solar, para Bomba de 1,5 CV Trifásica 220V, com módulo de bombeamento montado em quadro elétrico, incluindo conectores e placas solares (8 placas) e Bomba Submersa.	un	-
3.7.13	Fornecimento e instalação de Kit Bombeamento solar, para Bomba de 2,0 CV Trifásica 220V, com módulo de bombeamento montado em quadro elétrico, incluindo conectores e placas solares (8 placas) e Bomba Submersa.	un	-
TOTAL - ITEM 3			

Este documento encontra-se registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio Grande do Norte, vinculado à Certidão nº 1448398/2025, em 20/02/2025 emitida



Certidão nº 1448398/2025
20/02/2025, 10:24

Chave de Impressão: B38c2

O documento neste ato registrado foi emitido em 20/02/2025 e contém 5 folhas





Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional - MIDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba

Natal

19/02/2025

LOCAL

DATA

Responsável pelas informações:



Documento assinado digitalmente
GUILHERME ANDRADE CAVALCANTI
Data: 19/02/2025 14:00:09-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Guilherme Andrade Cavalcanti

Fiscal do Contrato n.º 0.706.00/2021

ASSINADO ELETRONICAMENTE

De Acordo:

JEFFERSON
FERREIRA DA
SILVA:03459298456

Assinado de forma digital por
JEFFERSON FERREIRA DA
SILVA:03459298456
Dados: 2025.02.19 14:20:06
-03'00'

Jefferson Ferreira da Silva

Gerente Técnico Regional – 12ª GTR

ASSINADO ELETRONICAMENTE

Homologação:

MARCELO SILVA
PEIXOTO:8988756533
4

Assinado de forma digital por
MARCELO SILVA
PEIXOTO:89887565334
Dados: 2025.02.19 15:03:35 -03'00'

Marcelo Silva Peixoto

Superintendente Regional Substituto – 12ª SR

ASSINADO ELETRONICAMENTE



Documento assinado digitalmente
JOSINALDO MARTINS DA ROCHA
Data: 19/02/2025 19:51:38-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Este documento encontra-se registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio Grande do Norte, vinculado à Certidão nº 1448398/2025, em 20/02/2025 emitida



Certidão nº 1448398/2025
20/02/2025, 10:24

Chave de Impressão: B38c2

O documento neste ato registrado foi emitido em 20/02/2025 e contém 5 folhas





Certidão de Acervo Técnico - CAT
Resolução Nº 1137 de 31 de Março de 2023
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Pernambuco

CREA-PE

CAT COM REGISTRO DE ATESTADO
2220618717/2025
Atividade em andamento

CERTIFICAMOS, em cumprimento ao disposto na Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023, do Confea, que consta dos assentamentos deste Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Pernambuco - Crea-PE, o acervo técnico, referente à(s) Anotação(ões) de Responsabilidade Técnica - ARTs, constante(s) da presente CERTIDÃO, tendo sido comprovada a execução e conclusão parcial da(s) obra(s) e/ou serviço(s) indicado(s), conforme descrição(ões) abaixo:

Profissional: RAIMUNDO RONCY DE OLIVEIRA
Registro: PE066464735 PE RNP: 0606464735
Título profissional: GEÓLOGO

Número da ART: PE02220890674 Tipo de ART: OBRA / SERVIÇO Registrada em: 20/12/2022
Forma de registro: SUBSTITUIÇÃO Participação técnica: EQUIPE
Empresa contratada: DAMCOM - DAMASCENO CONSTRUCOES E COMERCIO EIRELI - EPP.

Contratante: COMPANHIA ESTADUAL DE HABITAÇÃO E OBRAS
Endereço do contratante: RUA ODORICO MENDES

CPF/CNPJ: 03.206.056/0001-95
Nº: 700
Bairro: CAMPO GRANDE

Complemento:
Cidade: RECIFE

UF: PE CEP: 52031080

Contrato: 016/2022

Celebrado em: 25/04/2022
Tipo de contratante: Pessoa Jurídica de Direito Público

Valor do contrato: R\$ 4.401.460,05

CPF/CNPJ: 03.206.056/0001-95

Nº: 700

Ação institucional: Outros
Endereço da obra/serviço: SEM DEFINIÇÃO DIVERSAS LOCALIDADES CONFORME CONTRATO

Nº: SIN
Bairro: ZONA RURAL

Cidade: OUTROS

UF: PE CEP: 52031080

Data de início: 30/04/2022

Situação: atividade em andamento

Finalidade: Rural
Proprietário: COMPANHIA ESTADUAL DE HABITAÇÃO E OBRAS

CPF/CNPJ: 03.206.056/0001-95

Atividade Técnica: 16 - Execução HIDROGEOLOGIA > PROSPECÇÃO E CAPTAÇÃO > #27.1.1 - DE PROSPECÇÃO DE AGUAS SUBTERRÂNEAS 55 - Execução de serviço técnico 149.00 unidade:

REFERENTE À EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE PROSPECÇÃO GEOFÍSICA PARA DE PERURBAÇÃO E INSTALAÇÃO DE POCOS TUBULARES PROFUNDOS EM ROCHAS CRISTALINAS NO SERTÃO DE ITAPARICA E SERTÃO CENTRAL NO ESTADO DE PERNAMBUCO.

Informações Complementares

CERTIFICAMOS, finalmente, que se encontra vinculado à presente Certidão de Acervo Técnico – CAT, o atestado contendo 2 (duas) páginas, expedido pelo contratante da obra/serviço, a quem cabe a responsabilidade pela veracidade e exatidão das informações nele constantes.

Certidão de Acervo Técnico nº 2220618717/2025
12/02/2025, 09:54
YWNZX

A CAT à qual o atestado está vinculado é o documento que comprova o registro do atestado no Crea.

A CAT é válida em todo o território nacional.

A CAT perderá a validade no caso de modificação dos dados técnicos qualitativos ou quantitativos nela contidos em razão de substituição, cancelamento ou anulação de ART.

Certificamos que se encontra vinculado à presente CAT o atestado apresentado em cumprimento à Lei nº 8.666/93, expedido pela pessoa jurídica contratante, a quem cabe a responsabilidade pela veracidade e exatidão das informações nele constantes. É de responsabilidade deste Conselho a verificação da atividade profissional em conformidade com a Lei nº 5.194/66 e Resoluções do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia - CONFEA.

Este acervo é parcial e fica restrito aos serviços técnicos desenvolvidos pelo profissional especificamente no período de 30/04/2022 a 15/12/2022.

Fica(m) Excludo(s), no entanto, o(s) serviço(s) cujas atribuições não compõem ao(s) profissional(is) em questão.

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Pernambuco
Avenida Agamenon Magalhães, 2976, Espinheiro, Recife - PE
Tel: + 55 (81) 3423-4383 Fax: + 55 (81) 3423-4383 E-mail: cresa@creape.org.br



Impresso em: 12/02/2025, às 09:58.





Certidão de Acervo Técnico - CAT
Resolução N° 1137 de 31 de Março de 2023

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Pernambuco

CREA-PE

CAT COM REGISTRO DE ATESTADO

2220618717/2025

Atividade em andamento

e-DOC 75ABCE3E
Proc 59500.003545/2024-65-e

A Certidão de Acervo Técnico (CAT) à qual o atestado está vinculado constituirá prova da capacidade técnico-profissional da pessoa jurídica somente se o responsável técnico indicado estiver ou venha a ser integrado ao seu quadro técnico por meio de declaração entregue no momento da habilitação ou da entrega das propostas.

A autenticidade desta Certidão pode ser verificada em: <http://crea-pe.sitac.com.br/publico>, com a chave: YW0Zx

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Pernambuco
Avenida Agamenon Magalhães, 2978, Espinheiro, Recife - PE
Tel: + 55 (81) 3423-4383 Fax: + 55 (81) 3423-4383 E-mail: creape@creape.org.br



Impresso em: 12/02/2025, às 09:58.



1.8	Construção de proteção sanitária em concreto não estrutural nas dimensões 0,70 x 0,70 x 0,15 m.	unid.	149,00
1.9	Análise físico-química	unid.	75,00
2.0	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE MOTOBOMBA SUBMERSO	UNID	QUANT
2.1	Forneimento e instalação de eletrobomba submersa com vazão até 4.000 l/h e pressão até 70 mca com bombeador multistágio, motor elétrico monofásico de 220 v, inclusive, tubulação e conexões, com quadro de comando (completo) e Implantação de rede elétrica em baixa tensão monofásica com extensão até 200 m, com cabo multiplexado 2 x 16 mm². (até 4 poste), ou Forneimento e Instalação de sistema solar para bombeamento d'água com vazão de até 4.000 l/h e pressão de até 70 mca, composto de unidade de bombeamento, 3 (três) painéis solares, controlador, suporte para painéis, tubulação edutora, com conexões, cabos elétricos e demais acessórios de montagem.	Unid.	24,00
3.0	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE CAIXA D'ÁGUA	UNID	QUANT
3.1	Reservatório de fibreglass capacidade de 5 m³ inclusive tubulação e conexões	Unid.	24,00
4.0	IMPLANTAÇÃO DE ADUTORA DE RECALQUE	UNID	QUANT
4.1	Escavação manual de valas até 1,50 (0,30 x 0,20)	m³	21,60
4.2	Reaterro de valas c/aproveitamento	m³	21,60
4.3	Forneimento e instalação de tubulação PVC PBS CL-15 40mm	m	432,00
5.0	OBRAS CIVIS	UNID	QUANT
5.1	Construção de base para reservatório de 5 m³ em alvenaria de tijolos cerâmicos furados, revestidos com argamassa de cimento e areia	Unid.	24,00
5.2	Construção da caixa de proteção do poço em alvenaria de tijolos cerâmicos furados revestidos com argamassa de cimento e areia	Unid.	24,00

OBSERVAÇÃO: Trata-se esse documento de um atestado parcial do contrato, visto que o mesmo ainda se encontra em andamento, sendo 149 poços perfurados 24 instalados, até o momento.

Recife, 15 de dezembro de 2022



ANTÔNIO FLORENTINO CALIXTO JUNIOR
Administrador - Diretor Administrativo e de Operações - CEHAB
Matrícula: 1680/ CPF:268.406.774-00

Assinado de forma digital por JOSE IZEQUIEL NORONHA
JOSE IZEQUIEL NORONHA
DAMASCENO:05935237334 DAMASCENO:05935237334
Dados: 2022.12.16 13:39:59 -03'00'

DAMCOM DAMASCENO CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO EIRELI

Jose Izequiel Noronha - TABELA
Izequiel Noronha Damasceno
Abeiro civil - CREA/PE 10.979-D
CPF: 059.352.373-34



Rosângela da Silva Fernandes
Escritorante Autorizada

Digitalizado com CamScanner

Este documento encontra-se registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Pernambuco, vinculado à Certidão nº 2220818717/2025, emitida em 12/02/2025



Certidão nº 2220818717/2025
12/02/2025, 09:58
Chave de Impressão: YW0Zx

O documento neste ato registrado foi emitido em 12/02/2025 e contém 2 folhas

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Pernambuco
Avenida Agamenon Magalhães, 2978, Espinheiro, Recife - PE
Tel: + 55 (81) 3423-4383 Fax: + 55 (81) 3423-4383 E-mail: creape@creape.org.br



Impresso em: 12/02/2025, às 09:58.

